



PRM-CAS-RS-00000847/2015

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Of. PRM/CAC/2015 nº 162

Cachoeira do Sul, 12 de maio de 2015.

Exmo. Sr.  
Julio José Araujo Junior  
Procurador da República  
Coordenadoria da 6.ª CCR/GT Demarcação.  
SAF SUL, Quadra 4, conjunto C  
Brasília/DF – CEP 70050-900

**Senhor Procurador:**

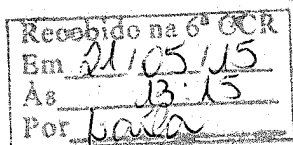
Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, e, em resposta ao Ofício-Circular n.º004/2015/6CCR/MPF, informo a existência dos seguintes procedimentos extrajudiciais em trâmite nesta Procuradoria da República, tratando de questões indígenas Guaranis.

**IC- 1.29.007.000082/2005-71** (Apurar a situação da comunidade de índios Guaranis de Irapuá, no Município da Caçapava do Sul/RS, tendo em vista possível pendência na demarcação de terra a cargo, em tese, da FUNAI.)

**IC- 1.29.020.000050/2009-21** (Apurar a situação da comunidade de índios Guaranis de Irapuá, no município de Caçapava do Sul/RS, nas questões pertinentes à educação.

**IC-1.29.020.000027/2010-71** (Acompanhar o atendimento à saúde indígena nas terras indígenas de Irapuá)

**IC-1.29.020.000078/2010-01** (Apurar a situação da Comunidade de Índios Guaranis Araxaty'/Br153, no município de Cachoeira do Sul, nas questões pertinentes à saúde, à alimentação, à educação, à moradia e ao saneamento básico.

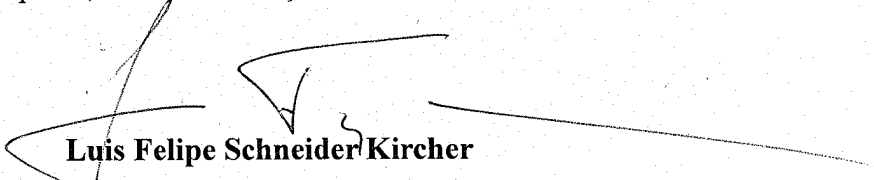




**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

Outrossim, não há situação envolvendo ameaças à ocupação de território indígena. É importante mencionar que existe em curso processo demarcatório das terras indígenas Guarani no Irapuá que, atualmente, se encontra no Ministério da Justiça, aguardando deliberação. Recentemente aquela Comunidade se deslocou para uma área de 87 hectares, que teve sua cessão formalizada por ato legislativo, destinada a abrigar colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola ou comunidades indígenas Guarani (cópia anexa).

Limitado ao exposto, cordiais saudações.

  
**Luis Felipe Schneider Kircher**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**DECRETO N.º 52.005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.**  
(publicado no DOE n.º 221, de 14 de novembro de 2014)

Declara de interesse social, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no Município de Cachoeira do Sul, destinado ao estabelecimento e manutenção de colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que dispõe o art. 5.º, XXIV, da Constituição Federal, os arts. 2.º, inciso III e 5.º da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, bem como o disposto no Decreto-Lei n.º 2.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, e considerando as informações constantes no Expediente Administrativo n.º 6032-31.00/14-0,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** É declarado de interesse social, para fins de desapropriação, bem imóvel localizado no lugar denominado Prumí, Distrito de Cordilheira, no Município de Cachoeira do Sul, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cachoeira do Sul, Livro n.º 2, registro geral, matrícula n.º 17.020, constituído de uma fração de terras de campo e matos, com área superficial de oitenta e sete hectares, um mil e duzentos metros quadrados (87ha1200m²), com benfeitorias constantes de um chafé de madeira, coberto com telhas de barro, manguenhas de moirões e arame, tendo a divisa de Alcides Rodrigues de Oliveira cerca com seis (6) fios de arame e as outras três (3) linhas com quatro (4) fios em comum com maior área dentro das seguintes confrontações: ao norte, com terras de Galvão Nunes de Souza; ao sul, com as de Alcino Peixoto de Oliveira; a leste, com as de Mercedes Rodrigues de Oliveira; e ao oeste, com as de Alcides Rodrigues de Oliveira.

**Parágrafo único.** Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas, os implementos agrícolas e as benfeitorias meramente voluptuárias existentes no imóvel referido no "caput" deste artigo.

**Art. 2.º** Fica a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo autorizada a promover a desapropriação do bem imóvel de que trata o art. 1.º deste Decreto, cuja área é destinada a abrigar colônias ou cooperativas de povoamento e trabalho agrícola ou comunidades indígenas Guarani.

**Art. 3.º** Os recursos financeiros necessários a desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo, Unidade Orçamentária 31.97, Projeto/Atividade 6734, Natureza da Despesa 4.5.90.51.6101, e Recurso 0001.

**Art. 4.º** A urgência da desapropriação de que trata este Decreto poderá ser alegada no respectivo processo judicial nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.356, de 21 de



junho de 1941, com redação dada pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imissão provisória na posse da área.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de novembro de 2014.

FIM DO DOCUMENTO